



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e placas informativas em praças públicas do Município de Marcelândia, estabelece penalidades administrativas para atos de dano ao patrimônio público, destina recursos das multas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo competente para promover a instalação de câmeras de segurança em praças públicas do Município de Marcelândia, com o objetivo de reforçar a segurança, inibir a prática de ilícitos e resguardar o patrimônio público.

Art. 2º - A Administração Municipal deverá afixar, em locais de fácil visualização nas praças públicas, placas informativas padronizadas contendo:

- I – aviso sobre a existência das câmeras de monitoramento;
- II – informação sobre a tipificação penal do crime de dano ao patrimônio público (art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal);
- III – informação sobre a penalidade administrativa municipal prevista nesta Lei;
- IV – frase de conscientização de caráter educativo, a ser definida pelo Poder Executivo, que estimule a preservação do bem público;
- V – o número de contato de órgãos competentes para denúncias.

§1º. O Poder Executivo regulamentará o tamanho, layout, cores e demais especificações técnicas das placas.

§2º. O número de contato poderá ser atualizado por ato administrativo, independentemente de alteração legislativa.

Art. 3º - O ato de danificar, depredar, inutilizar ou deteriorar bens, equipamentos ou estruturas existentes nas praças públicas sujeitará o infrator, além das sanções criminais cabíveis, à aplicação de multa administrativa pelo Município, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e da responsabilização civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

Art. 4º - O valor da multa será regulamentado pelo Poder Executivo, devendo observar a gravidade do ato praticado, a extensão do dano e a reincidência do infrator.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados preferencialmente ao Fundo Municipais ou a programas de manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos monitorados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, definindo procedimentos, critérios técnicos e órgãos responsáveis pela execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marcelândia-MT, 13 de outubro de 2025.

Juliomar Pinheiro de Almeida

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção do patrimônio público municipal, especialmente em nossas praças — espaços de convivência, lazer e encontro da comunidade Marcelandense.

A instalação de câmeras de segurança tem caráter preventivo e educativo, inibindo condutas ilícitas, facilitando a apuração de crimes e atos de vandalismo e aumentando a sensação de segurança da população. Além disso, contribui para reduzir gastos futuros com reparos de equipamentos públicos danificados.

Outro ponto relevante é a previsão de multa administrativa municipal para quem danificar o patrimônio público. Embora o Código Penal já tipifique tal conduta como crime (art. 163, parágrafo único, III), a penalidade municipal funciona de forma complementar, garantindo resposta imediata e eficaz. O destino dos recursos arrecadados com as multas em um fundo específico ou em programas de manutenção confere transparência e reforça o caráter educativo da medida.

As placas informativas cumprem função educativa e preventiva ao informar sobre a existência do monitoramento, as consequências criminais e administrativas da depredação e ao disponibilizar canal direto para denúncias, estimulando a participação cidadã na proteção dos bens públicos.

Essa proposição encontra amparo no interesse público, contribui para a ordem, a segurança e a conservação dos bens coletivos e está plenamente inserida na competência legislativa municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, que representa mais um passo importante para a segurança, o cuidado e a valorização dos espaços públicos de Marcelândia.

Câmara Municipal de Marcelândia-MT, 13 de outubro de 2025.

Juliomar Pinheiro de Almeida
Vereador Autor